



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 013, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Rômulo do Amaral

Eleva para Cr\$ 500.000,00 a sub
venção concedida pela Lei nº 1.666,
de 9-11-61.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

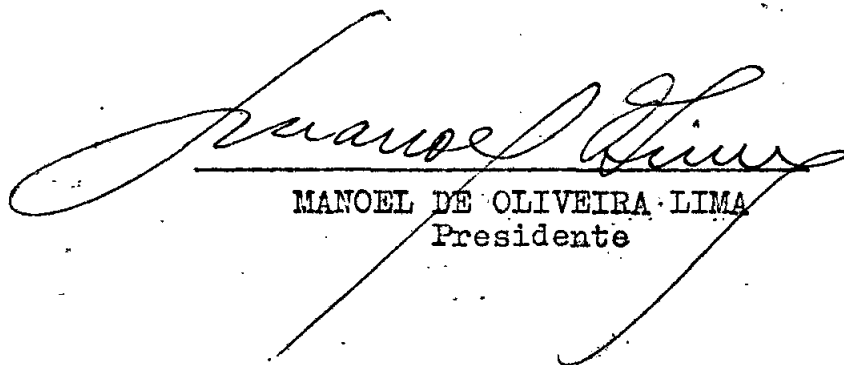
Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 500.000,00 (quinhent
tos mil cruzeiros), anuais a subvenção ordinária, concedi
da pela Lei nº 1.666, de 9-11-61, ao Serviço de Assistênci
a aos Menores de Corumbá (SAMC).

Artigo 2º - O orçamento do Estado para o próximo exer
cício, consignará dotação necessária ao atendimento da des
pesa prevista no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de no
vembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente